

Processo: 0128-002493/2014 - SEI/DF, Recurso Extraordinário n.º 136/2019, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 1.º de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 12/2021

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ADMISSIBILIDADE. Cabe recurso extraordinário, dentre outros pressupostos, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. No caso dos autos, a decisão da câmara atacada, em sede de recurso voluntário, foi por maioria merecendo assim seu conhecimento para efeito de admissibilidade do apelo. DECRETO N.º 18.955/1997. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. Comprovado que a operação se destinava à comercialização de carnes bovinas, com origem fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e abate fora do Distrito Federal, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, nos termos do art. 320 do mesmo ato normativo. Recurso Extraordinário que se conhece e se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00004303/2020-12 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntário n.º 008/2020, Recorrente: IARA GUIMARÃES NAVES, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do julgamento: 10 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 16/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO ABRANGÊNCIA. O Decreto regulamentador n.º 34.024/2012, ao prever a isenção do IPVA às pessoas deficientes, não contemplou a deficiência portada pela recorrente como deficiência física para efeito de isenção do tributo, como se depreende da leitura de seu art. 6.º, V, “a”, item 1). LIMITE DO VALOR DO VEÍCULO. LEI N.º 6.466/2019. DECRETO N.º 18.955/1997. INOBSERVÂNCIA. De acordo com o art. 2.º, caput, inciso V e § 5.º, I, “b” da Lei n.º 6.466/2019 c/c os itens 130 e 130.1 do Anexo I do Caderno I do Decreto n.º 18.955/1997, para se fazer jus à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mister se faz o atendimento das condições neles previstas. O valor do veículo deve estar dentro do limite estabelecido nestas normas e é condição imposta para o gozo do benefício o que não restou observado. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. Assim, a considerar a interpretação literal exigida nos casos de outorga de isenção, nos termos do art. 111 do CTN, não faz jus o recorrente ao benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-000332/2015 - SEI/DF, Recurso Extraordinário n.º 117/2018, Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do julgamento: 23 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 18/2021

EMENTA: ICMS. LEI N.º 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO APLICABILIDADE. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nas questões não unânimes, todos os pontos suscitados foram expressos e exaustivamente enfrentados no voto no Recurso Voluntário. Nas questões unânimes foram juntados e citados acórdãos aos autos que serviriam de paradigma para efeito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, contudo, as referidas decisões não se aplicam às hipóteses em discussão. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Marília Moreira e Joicy Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº - 00055-00012042/2021-17, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.918.216-**, registro nº 00905108108, Renach DF752119664, emitida em 07/11/2017, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 911, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 0400-000628/2014 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 04, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00024466/2020-77 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos III e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no inciso V, do art. 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 c/c os incisos II, IX e XV, do artigo 73, da Portaria nº 65, de 25 de setembro de 2020 - DF LEGAL, e

CONSIDERANDO a determinação de apresentação dos auditores, auditores fiscais e inspetores fiscais de atividades urbanas, que não estejam exercendo cargo em comissão ou de natureza especial, às correspondentes Subsecretarias de Fiscalização, conforme art. 1º, da Portaria nº 01/2019 - DF LEGAL;

CONSIDERANDO a grande demanda e a natureza sensível das ações de competência da Secretaria DF LEGAL, que exigem maior critério na triagem, distribuição e compartilhamento de processos concernentes à atividade fim da Secretaria DF LEGAL;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentos de remanejamento interno de servidores, podendo, inclusive, devido à ausência de carreira administrativa específica do órgão, haver a designação para execução de atividades internas em unidades diversas da sua lotação finalística original, concomitantemente; resolve:

Art. 1º Autorizar os titulares da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos, Subsecretaria de Administração Geral, Subsecretaria de Operações, Unidade de Tecnologia da Informação, Unidade de Análise e Distribuição de Demandas e Orientação ao Cidadão, Unidade de Receita e Unidade de Instrução e Análise de Recursos - a indicar a lotação, em suas respectivas unidades subordinadas, em face ao planejamento logístico de suas ações, dos auditores, auditores fiscais, inspetores fiscais e servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que não estejam exercendo cargo em comissão ou de natureza especial.

I - A indicação de que trata o caput deverá ser obrigatoriamente formalizada em processo SEI, pelos titulares das unidades nominadas no caput ou substitutos formalmente constituídos em face de afastamentos legais, e endereçada à unidade DF LEGAL/SUAG/DIGEP, com vistas às unidades DF LEGAL/UNIDOC/DIACI, e DF LEGAL/UTEC, para fins de registro nos competentes sistemas informatizados sob sua gestão, respectivamente – SIGRH, SEI e SICOP e SISAF.

II – Fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para que os titulares das unidades orgânicas nominadas no caput formalizem junto à DF LEGAL/SUAG/DIGEP, com vistas às unidades DF LEGAL/UNIDOC/DIACI e DF LEGAL/UTEC, para fins de atualização junto aos sistemas SIGRH, SEI, SICOP e SISAF, a atual lotação dos auditores, auditores fiscais, inspetores fiscais e servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, que não estejam exercendo cargo em comissão ou de natureza especial, em suas respectivas unidades subordinadas.

Art. 2º Os processos de remanejamento interno previsto no art. 2º, da Portaria nº 01/2019-DF LEGAL, deverão, após autorizados pelo Secretário Executivo, obrigatoriamente tramitar à unidade DF LEGAL/SUAG/DIGEP, com vistas às unidades DF LEGAL/UNIDOC/DIACI e DF LEGAL/UTEC, para fins de registro nos competentes sistemas informatizados sob sua gestão, respectivamente - SIGRH; SEI e SICOP e SISAF.

Art. 3º Nos casos em que haja designação, no escopo do processo de remanejamento, para que o auditor, auditor fiscal ou inspetor fiscal realize atividades externas em sua Subsecretaria de origem e atividades internas em unidade diversa, deverá ser concedido perfil de “usuário”, no sistema SEI, para sua unidade de lotação finalística e para a unidade em que desempenhará as tarefas internas, com autorização para assinar os documentos produzidos em cada uma delas, viabilizando, desta forma, a consecução de ambas as atribuições.

Parágrafo Único - As demandas concernentes à gestão de recursos humanos deverão ser geradas na unidade de efetiva lotação do servidor.

Art.4º Ratificar a criação disposta na Ordem de Serviço nº 01, de 02 de julho de 2019, da Secretaria Executiva DF LEGAL, processo SEI nº 04017-00000001/2019-26, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema SEI, das unidades sob a denominação de Equipe de Trabalho, vinculadas hierarquicamente às seguintes:

I - DF-LEGAL/GAB;

II – DF-LEGAL/SUOB;

III - DF-LEGAL/SUOB/DIACESS

IV - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS1/GEFIS1;

V - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS3/GEFIS3;

VI - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS4/GEFIS4;

VII- DF-LEGAL/SUFAE;

VIII - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS1/GEFIS1;

IX - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS2/GEFIS2;

X - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS3/GEFIS3;

XI - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS4/GEFIS4;

XII - DF-LEGAL/SUFAE/DIFIS5/GEFIS5;

XIII - DF-LEGAL/SUFIR;

XIV - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS1;

XV - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS2;

XVI - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS3;

XVII - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS4;

XVIII - DF-LEGAL/SUFIR/COFIS/DIFIS5;

Art. 5º Criar, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema SEI, as unidades sob a denominação de Equipe de Trabalho, vinculadas hierarquicamente às seguintes:

I – DF-LEGAL/SUOB/DIFIS2;

II - DF-LEGAL/SUOB/DIFIS5/GEFIS5;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 00070-00000872/2019-35 - Interessado: Urano Willian Marandola - Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

EMENTA: Manutenção de multa - Auto de Infração nº1278-D/2019 – Em razão do descumprimento de ordem de vacinação de bovinos contra febre aftosa referente à campanha de novembro de 2018, conforme previsto no programa sanitário.

Considerando a Nota Jurídica nº 058/2021, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.224/2013 e do Decreto nº 36.589/2015, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 00070-00000164/2021-19, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 111, inciso I, do Decreto nº 36.589/2015. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 22 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 24 fevereiro de 2021, página 32, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, págs. 13, conforme processo SEI nº 00150-00004633/2020-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-2, instituída por meio da Portaria nº 353, de 09 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Cancela a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento do incentivo econômico concedido a empresa AEROCLIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., objeto do processo nº 160.001.619/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF